

25 ENTRE A TUTELA COLETIVA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS: A DEFESA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE EM PERSPECTIVA

Rafaela Poletto Bezerra¹, Dirceu Pereira Siqueira²

¹ Mestranda em Ciências Jurídicas junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) do UniCesumar, na linha de pesquisa com enfoque nos instrumentos de efetivação dos direitos da personalidade. Bolsista do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP/CAPE). Integrante do Grupo de Pesquisa "Políticas Públicas e Instrumentos Sociais de Efetivação dos Direitos da Personalidade". Bacharela em Direito pelo Centro Universitário Cesumar de Maringá - UNICESUMAR. e-mail: polettoBezerra@gmail.com.

² Coordenador e Professor Permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da UniCesumar- Maringá-PR; Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru; Especialista Lato Sensu em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário de Rio Preto; Pesquisador Bolsista - Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor - PPD - do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI), Professor nos cursos de graduação em Direito da UNIARA e do Centro Universitário Unifafibe (UNIFAFIBE); Professor Convitado do Programa de Mestrado University Missouri State - EUA; Editor da Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Qualis B1); Consultor Jurídico; Parecerista; Advogado. e-mail: dpsiqueira@uol.com.br

RESUMO

Este artigo analisa a validade das ações coletivas na defesa dos direitos da personalidade e sua interface com as políticas públicas no Brasil. Justifica-se pela crescente complexidade das relações sociais e pelo avanço da era digital, que intensificam os riscos de violações a direitos como privacidade, honra e dignidade, exigindo instrumentos jurídicos e políticas públicas capazes de assegurar proteção efetiva. Problematisa-se de que forma a ausência de políticas públicas eficazes e a insuficiência de mecanismos normativos específicos podem comprometer a efetividade da tutela coletiva desses direitos, sobretudo diante de violações em larga escala relacionadas ao uso de dados pessoais e à vulnerabilidade de grupos sociais. Metodologicamente, adota-se abordagem hipotético-dedutiva, baseada em revisão bibliográfica, análise documental de legislações e da jurisprudência nacional. Os resultados indicam que as ações coletivas se mostram instrumentos jurídicos eficientes na proteção da personalidade, pois permitem a reparação coletiva de danos, criam precedentes relevantes e contribuem para a conscientização social sobre a importância desses direitos. Conclui-se que a articulação entre políticas públicas e ações coletivas é essencial para garantir a efetivação dos direitos da personalidade, sendo necessário fortalecer o arcabouço normativo e promover maior integração entre Estado, sociedade civil e instituições na defesa da dignidade humana.

Palavras-chave: Dignidade humana. Tutela coletiva. Dignidade humana. Relações sociais.

1 INTRODUÇÃO

Este resumo expandido explora a validade das ações coletivas na defesa dos direitos da personalidade (MANZATO, 2023; Soares & Menezes, 2023), com foco na interseção com as políticas públicas. A análise se aprofunda na eficácia e na aplicação da tutela coletiva para assegurar a efetivação desses direitos (SIQUEIRA & De Souza, 2022).

As ações coletivas desempenham um papel crucial na proteção dos direitos da personalidade, especialmente em um cenário de crescente complexidade social (DA

SILVEIRA & De Almeida, 2023). Elas permitem que um grande número de pessoas, que de outra forma poderiam ter suas demandas individuais negligenciadas, busquem a tutela judicial de forma unificada. Isso é particularmente relevante para direitos que afetam a coletividade, como a proteção de dados pessoais, a privacidade e a dignidade humana (BELTRÃO, 2012). A eficácia dessas ações reside na sua capacidade de promover a justiça e a igualdade, garantindo que os direitos sejam respeitados e que haja reparação para violações.

Assim sendo, passamos para políticas públicas que desempenham um papel fundamental na proteção dos direitos da personalidade. Elas podem ser formuladas para garantir que os direitos coletivos sejam respeitados e promovidos. A implementação de políticas públicas eficazes pode levar a uma maior conscientização sobre os direitos da personalidade e a uma redução nas violações.

2 DISCUSSÕES E RESULTADOS

A intersecção entre políticas públicas e direitos da personalidade é um campo de crescente relevância no cenário jurídico contemporâneo (SIQUEIRA & De Souza, 2024). O estudo aponta para a necessidade de mecanismos eficazes para assegurar os direitos da personalidade em um contexto de constantes transformações sociais e tecnológicas. As políticas públicas, nesse sentido, atuam como um arcabouço normativo e prático para a concretização desses direitos, que vão além da esfera individual e frequentemente atingem a coletividade.

A era digital, com a proliferação de redes sociais e o intenso compartilhamento de informações, trouxe novos desafios para a proteção (SIQUEIRA & De Souza, 2024). No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é um exemplo de política pública que visa salvaguardar os direitos da personalidade no ambiente digital (SIQUEIRA, De Souza & Lima, 2024), estabelecendo diretrizes claras para o tratamento de dados pessoais. Essa legislação reflete a compreensão de que a proteção desses direitos não pode ser deixada apenas à iniciativa individual, mas requer uma intervenção estatal coordenada. Outras políticas públicas podem ser observadas em diversas áreas, como a inclusão digital, que busca garantir o acesso equitativo à tecnologia, e a equidade de gênero, que visa promover a igualdade e combater a discriminação, protegendo a dignidade e a personalidade de grupos



vulneráveis. A atuação do Ministério Público, por meio de Ações Civis Públicas, também se configura como uma política pública de defesa dos direitos coletivos, incluindo os da personalidade, ao buscar a reparação de danos em massa e a implementação de medidas preventivas.

As ações coletivas, são um instrumento jurídico que se alinha perfeitamente com os objetivos das políticas públicas de proteção dos direitos da personalidade. Elas permitem que a tutela judicial alcance um número maior de indivíduos, otimizando recursos e promovendo a efetividade da justiça. A possibilidade de associações, entidades e órgãos públicos ajuizar tais ações amplia o alcance da proteção, transformando a defesa de direitos individuais em uma causa coletiva. A jurisprudência brasileira tem demonstrado uma evolução nesse sentido, reconhecendo a legitimidade das ações coletivas para a defesa de direitos da personalidade (SIQUEIRA & De Souza, 2022; Soares & Menezes, 2023) e estabelecendo critérios para a quantificação de danos morais coletivos. Essa postura judicial reforça o papel das ações coletivas como um mecanismo de política pública, capaz de promover mudanças sociais significativas e de atuar como um pilar na defesa da dignidade humana em face de violações em larga escala. Em suma, as políticas públicas e as ações coletivas são faces da mesma moeda na busca pela proteção dos direitos da personalidade. Enquanto as políticas públicas estabelecem as diretrizes e o arcabouço legal, as ações coletivas fornecem o mecanismo prático para a sua efetivação, garantindo que a dignidade e a integridade do indivíduo sejam preservadas em um mundo cada vez mais interconectado e complexo.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, a validade das ações coletivas na defesa dos direitos da personalidade é inegável (BICUDO & Aguiar, 2023; Manzato, 2023). A capacidade de unir forças para buscar a reparação de danos e a promoção de uma cultura de respeito aos direitos humanos é fundamental. A evolução contínua das políticas públicas e a colaboração entre diferentes setores são essenciais para garantir que os direitos da personalidade sejam efetivamente protegidos em um mundo em constante transformação. A busca por um equilíbrio entre a proteção individual e coletiva é um



desafio contínuo, mas a conscientização e a colaboração podem levar a avanços significativos na garantia desses direitos (BELTRÃO, 2012).

REFERÊNCIAS

BELTRÃO, Silvio Romero. Direito da personalidade – natureza jurídica, delimitação do objeto e relações com o direito constitucional. RIDB, Porto, v. 2, n. 1, p. 203-228.

BICUDO, E.; DE AGUIAR, J. (2023). Ações Coletivas e o Acesso à Justiça: Uma Análise da Efetividade dos Direitos da Personalidade. Revista de Direito e Sociedade, 15(2),45-62.

DA SILVEIRA, D.; DE ALMEIDA, F. (2023). A Tutela dos Direitos da Personalidade no Contexto das Ações Coletivas. Revista de Estudos Jurídicos, 20(1), 112-130.

MANZATO, L. (2023). Ações Coletivas e a Proteção dos Direitos da Personalidade: Desafios e Perspectivas. Revista de Direito Civil Contemporâneo, 28, 1-25.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; DE SOUZA, Bruna Caroline Lima. A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E DA LIBERDADE NA ERA DA TECNOLOGIA: O SER HUMANO DA PÓS-MODERNIDADE E OS NOVOS MECANISMOS DE (PSICO)PODER. REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS, v. 10, n. 3, p. 847-870, set. 2024.

SIQUEIRA, D. et al. (2024). A Proteção dos Direitos da Personalidade na Era Digital. Revista de Direito e Novas Tecnologias, 8(1), 88-105.

SIQUEIRA, D.; DE SOUZA, B. C. L. (2022). Ações Coletivas e Direitos da Personalidade: Uma Análise da Jurisprudência Brasileira. Revista de Processo, 320, 215-235.

SOARES, M. N.; MENEZES, R. (2023). A Legitimidade Ativa nas Ações Coletivas para a Defesa dos Direitos da Personalidade. Revista de Direito do Consumidor, 145, 78-95.